



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068.1/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecimento de garrafão de 20 litros de água mineral potável e sem gás -

Contratação direta.

Processo Administrativo nº 068 de 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 068.1 /
2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR
INTERMÉDIO DO VEREADOR-PRESIDENTE
MARLON PEREIRA DA ROCHA E ANDERSON
LUIZ ABRAHAO NEVES DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS, CNPJ: 12.340.399/0001-39

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por intermédio do Vereador-Presidente **MARLON PEREIRA DA ROCHA**, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, na cidade de Guapimirim/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 39.509.047/0001-10, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ANDERSON LUIZ ABRAHAO NEVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.340.399/0001-39 sediada na Rua Cuiabá , S/nº, Parada Modelo Guapimirim - RJ, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **ANDERSON LUIZ ABRAHÃO NEVES, CPF: 11327320770** (administrador), conforme os atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 068/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**,



decorrente da Dispensa de Licitação nº 068/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.0. O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação do item 1 nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Garrafão de água Mineral sem gás de 20 litros sob comodato.	UND	480	8,00	3.840,00
				Total R\$	3.840,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução é o de fornecimento contínuo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.



- 2.2 Tratando-se de contratação realizada por dispensa de licitação, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente e observância do interesse público, inclusive quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que não haja culpa do contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Matriz de Risco:

3.2.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.2.1.1 a variação da demanda efetiva de água potável em relação à estimativa inicialmente prevista, inclusive em razão de fatores climáticos, emergenciais ou operacionais;

3.2.1.2 a indisponibilidade orçamentária ou financeira superveniente, que possa impactar o pagamento regular das obrigações assumidas;

3.2.1.3 atrasos decorrentes de procedimentos administrativos internos, inclusive quanto à emissão de empenho, liquidação e pagamento;

3.2.1.4 a necessidade de adequações no local de entrega ou nos pontos de abastecimento, por razões de interesse público devidamente justificadas;

3.2.1.5 eventos de força maior ou caso fortuito que afetem a logística de recebimento ou a utilização do objeto contratado;

3.2.1.6 alterações normativas ou determinações dos órgãos de controle que impactem a execução contratual, desde que não imputáveis ao contratado.

3.3 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

3.3.1 a execução do objeto em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de potabilidade e exigências dos órgãos sanitários competentes;

3.3.2 o inadimplemento ou atraso no fornecimento de água potável, inclusive por falhas na captação, armazenamento, transporte ou distribuição, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

3.3.3 a variação dos custos operacionais necessários à execução contratual, tais como combustíveis, manutenção de veículos (caminhões-pipa), insumos,



mão de obra e encargos correlatos, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.3.4 falhas, avarias ou indisponibilidade dos equipamentos e meios utilizados na execução do objeto, bem como sua manutenção, regularidade e adequação às normas vigentes;

3.3.5 danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual;

3.3.6 o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias e de segurança relacionadas ao objeto;

3.3.7 erros ou omissões na elaboração da proposta, inclusive quanto à correta avaliação das condições locais de execução e logística de fornecimento;

3.3.8 a substituição de pessoal, equipamentos ou insumos necessários à adequada execução do contrato;

3.3.9 a obtenção e manutenção de licenças, autorizações e registros exigidos para o fornecimento de água potável.

Parágrafo único. Os riscos atribuídos ao contratado não afastam o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação do fato gerador e de seu impacto.

3.4 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado:

3.4.1 eventos supervenientes de natureza extraordinária e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que impactem significativamente os custos ou a execução do objeto;

3.4.2 oscilações relevantes e atípicas de preços de insumos essenciais à execução contratual, não absorvíveis pela proposta, que extrapolem a álea ordinária do negócio;

3.4.3 alterações nas condições de fornecimento decorrentes de fatores climáticos severos ou situações emergenciais que afetem a captação, transporte ou distribuição de água potável;

3.4.4 mudanças legislativas, regulamentares ou determinações de órgãos de controle que impliquem impacto direto na execução do contrato;

3.4.5 restrições logísticas supervenientes, alheias à vontade das partes, que comprometam o fluxo regular de abastecimento;

3.4.6 situações excepcionais que demandem ajustes operacionais relevantes para garantir a continuidade do fornecimento.

§1º A materialização dos riscos compartilhados ensejará a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na



proporção definida no caput, mediante demonstração do nexu causal e do efetivo impacto.

§2º A repartição dos riscos não afasta o dever de cooperação entre as partes, devendo ser adotadas, de forma conjunta, as medidas necessárias para mitigar os efeitos dos eventos ocorridos e assegurar a continuidade do objeto contratual.

§3º Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro – Guapimirim – RJ;

4.2 Os produtos objeto da contratação serão recebidos de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Guapimirim – RJ;

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais);

5.2 O valor unitário do item objeto da contratação é de R\$ 8,00 (oito reais) por cada unidade de 20 litros.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo, de modo que os pagamentos devidos ao contratado estarão condicionados aos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



6.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data da assinatura do presente contrato;

7.2 A contratação será atendida pela dotação: **01.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.021**;

7.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento;

7.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os valores iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo Contratante do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

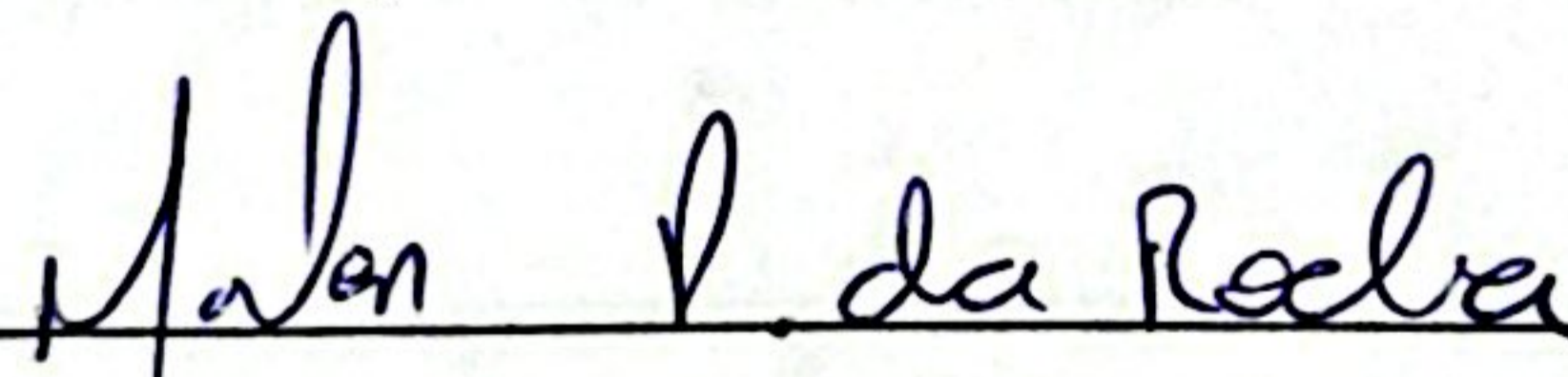
10 CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

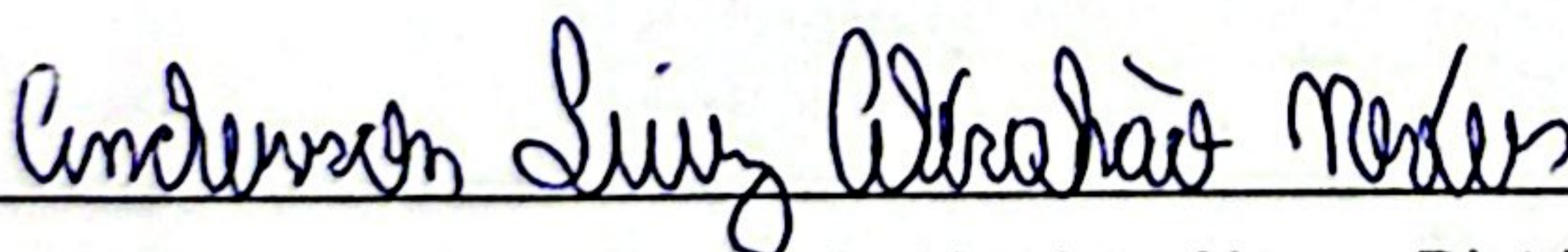
11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Guapimirim/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guapimirim/RJ, 07 de abril de 2026



Contratante (Câmara Municipal de Guapimirim)


Presidente



Contratado (Anderson Luiz Abrahão Neves Distribuidora de Bebidas)

Administrador

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 